



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA N° , DE 2023
(à MPV 1176, de 2023)

Acresça-se o seguinte Parágrafo único ao art. 20 da Medida Provisória:

“Art. 20.

Parágrafo único. O prazo para as contratações estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado até 31 de julho de 2024, por ato do Poder Executivo que fundamente essa decisão.”

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende garantir que, caso necessário – conforme exposto em razões do Poder Executivo – o prazo para as contratações do Programa possa ser estendido até julho do ano seguinte.

Acreditamos que, dessa maneira, qualquer contratempo enfrentado na etapa de regulamentação do Programa possa ser contornado sem a necessidade de edição de novo diploma e sem prejudicar os maiores interessados que são as pessoas beneficiadas.

Contamos com o apoio dos pares à aprovação desta sugestão.

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB**